CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 058/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS" E SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS/CICLOFAIXAS E BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas" no Município de Pirassununga, tendo início no dia 19 de agosto de cada ano.

Art. 2º - As comemorações referentes ao caput desta Lei, passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, assim como já é estabelecido o dia 19 de agosto de cada ano, como o Dia Municipal do Ciclista.

Art. 3º - A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas" no Município de Pirassununga/SP possuirá como finalidade:

I. Difundir o uso da bicicleta, tanto na prática de esportes, quanto de meio de transporte;

II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV. Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, como sendo atividade promovedora de benefícios à saúde e meio ambiente;

01396-Camara Pirassununga-02/04/2024-13:49:55MHUR5F09635C03 1

01396-Camara Pirassununga-02/04/2024-13:49:55MHUR5F09635C03 2

V. Buscar o desenvolvimento de campanhas de caráter educativo e informativo objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 4º - Como forma de homenagem aos ciclistas, o Poder Executivo fica autorizado a instalar e manter bicicletários nos espaços e prédios públicos.

Art. 5º - Fica autorizado, para os novos projetos de pavimentações asfálticas, a implantação de ciclovias ou ciclofaixas no Município.

§ 1º. Fica a cargo do departamento competente a análise de viabilidade para a implantação de ciclovias ou ciclofaixas, entendendo estes por espaços próprios e exclusivamente destinadas ao tráfego de bicicletas.

§ 2º. Como novos projetos de pavimentação compreendem-se as avenidas e ruas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador

ESR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Apresento o Projeto de Lei em epígrafe o qual pretende criar a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas" no Município de Pirassununga/SP, assim como, dispor sobre a implantação de ciclovias ou ciclofaixas e bicicletários no Município.

O Dia Nacional do Ciclista é comemorado em 19 de agosto, em consequência, escolheu-se mesma data para comemorações anuais.Como diretrizes, o Projeto busca promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes na qualidade de vida da população, além de desenvolver o respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Como forma de homenagem ao uso de bicicletas, tanto para a prática de esportes quanto para o transporte, ao Poder Executivo como sugestão instalará e manterá bicicletários nos espaços e prédios públicos, como praças e rodoviárias, assim como for possível.

Se aprovado o Projeto de Lei, Pirassununga, composta por aproximadamente 30% (trinta por cento) de usuários de bicicletas, poderá ter implantada ciclovias ou ciclofaixas nos novos projetos de ruas e avenidas da cidade, atribuindo maior segurança e prevenção contra os acidentes de trânsito.

Diante do exposto, solicitamos a análise e discussão do Projeto apresentado.

Pirassununga, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld – "João do Sal Filho"
Vereador

ESR